



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte, no município de Cariús, INEP nº 23145820, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0244894/2015	PARECER Nº 0524/2015	APROVADO EM: 07.07.2017

I – RELATÓRIO

Antonio Prado de Sousa, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte, no município de Cariús, INEP nº 23145820, por meio do processo nº 0244894/2015, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede municipal de ensino, mantida pela Prefeitura Municipal de Cariús, está sediada no Sítio Cana Brava, Zona Rural, CEP: 63.530-000, no município de Cariús.

A escola foi amparada pela Parecer 0508/2012, com validade 31/05/2012 prorrogada pela Resolução 0440/2012, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico administrativo, o professor Antonio Prado de Sousa, diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 18753, e como Secretária Escolar, Edineide Bezerra de Souza, legalmente habilitada, Registro nº 10.293.

O corpo docente da instituição é composto de 11 professores e 12 funções docentes, sendo 10 professores habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 83% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17/07/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0524/2015

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Carlos de Souza Noronha, CREA 0607816996, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico José Sávio Teixeira Pinheiro, CRM 3709.

O acervo bibliográfico é constituído de 435 títulos para um total de 179 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.43 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0589/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0589/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte, INEP Nº 23145820, no município de Cariús, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

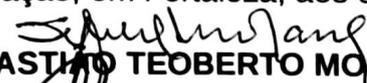
2/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0524/2015

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE